

PORTARIA CRCSE N.º 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a normatização da dispensa do registro de ponto eletrônico para empregados ocupantes de cargos em comissão de Diretoria Executiva e Assessoria da Presidência e estabelece normas para o registro de ponto eletrônico para os demais empregados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 15 da Resolução CRCSE N.º 608, de 03 de novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do CRCSE,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o controle de jornada de trabalho dos empregados da Autarquia, em conformidade com as disposições da Resolução CRCSE N.º 479, de 29 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico os empregados que ocupam os cargos em comissão de Diretoria Executiva e Assessoria da Presidência.

Parágrafo primeiro: A dispensa de que trata o caput deste artigo não exime os referidos empregados de cumprirem a jornada de trabalho estabelecida e de atenderem às demandas e necessidades institucionais durante o horário regular de expediente.

Parágrafo segundo: A dispensa do ponto eletrônico, portanto, não visa eximir os referidos empregados do cumprimento de suas obrigações laborais, mas sim adequar o controle de jornada às peculiaridades das suas atribuições, garantindo que suas funções de apoio à alta administração sejam desempenhadas com a flexibilidade necessária para atender às exigências institucionais.

Art. 2º Aos demais empregados sejam eles ocupantes de funções/cargos efetivos ou comissionados, é obrigatório o registro de ponto eletrônico, nos termos do parágrafo III, Art. 20 da Resolução CRCSE N.º 479, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CRCSE n.º 05, de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **21 de outubro de 2024**.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente CRCSE